



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

1

## PROJETO DE LEI Nº<sup>60</sup>, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Caçapava-SP (COMUSP).*

*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Caçapava-SP (COMUSP), instância de caráter consultivo, permanente e paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, ou outro órgão ou unidade que a substituir.

#### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Caçapava-SP (COMUSP), compete:



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar da avaliação dos serviços prestados;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Municipal e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;
- VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

**Art. 3º.** Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada pela Secretária Municipal de Administração ou outro órgão ou unidade que a substituir, por meio da Ouvidoria Municipal.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Caçapava-SP (COMUSP), observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

- I - 07 (sete) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

3

II - 07 (sete) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração;
- b) 01 (um) da Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana;
- c) 01 (um) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
- d) 01 (um) da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) da Secretaria de Cidadania e Assistência Social;
- g) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** A Mesa Diretora será eleita entre os seus membros, em reunião plenária, com *quorum* de maioria simples, com a alternância entre Representantes Governamentais e da Sociedade Civil na Presidência e Vice-presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 6º.** Quando houver vacância no cargo de Presidente, não poderá o Vice-presidente assumir para não interromper a alternância da Presidência entre Sociedade Civil e Governo, cabendo uma nova eleição para finalizar o mandato.

## SEÇÃO II

### DO MANDATO

**Art. 7º.** O mandato dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Caçapava-SP (COMUSP) será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

4

**Parágrafo único.** A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado pela Secretaria Municipal de Administração, ou outro órgão ou unidade que a substituir, denominado “Fórum de Eleição de Representantes de Usuários para o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Caçapava-SP”, com antecedência mínima de 01 (um) mês do término do mandato e ampla divulgação, contendo:

**I** - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

**II** - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

**III** - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

**IV** - declaração de idoneidade, a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma ação judicial;

**V** - comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.

**Art. 8º.** Os Representantes Governamentais, bem como os da Sociedade Civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Caçapava-SP (COMUSP), por representante legal, e entregue à Secretaria-Executiva do Conselho.

**Art. 9º.** Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão nomeados através de Decreto, assinado pelo Prefeito do Município.

## SEÇÃO III



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

5

## DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO E DA PERDA DE MANDATO

**Art. 10.** A função de membro do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Caçapava-SP (COMUSP) não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário.

### SEÇÃO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Caçapava-SP (COMUSP) tem autonomia de se auto convocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno e suas reuniões devem ser abertas ao público.

§ 1º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Caçapava-SP (COMUSP) complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Assembleia Geral e, posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante Decreto.

§ 2º. Qualquer alteração posterior no Regimento Interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Caçapava-SP (COMUSP), e homologação, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12.** As decisões do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Caçapava-SP (COMUSP) serão aprovadas por metade mais 01 (um) dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade, salvo os casos previstos nesta Lei e no Regimento Interno, que requeiram *quorum* qualificado.

**Art. 13.** Poderão ser convidados, por meio de documento oficial, a participar das reuniões do Conselho, bem como das Comissões Temáticas, conforme necessidade, como colaboradores e a título gratuito, pessoas, representantes de outras entidades/segmentos, de notório saber, sem direito a voto,



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

6

com o objetivo de promover estudos e contribuir na elaboração de pareceres acerca de temas específicos.

## SEÇÃO V

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 14.** Cabe à Administração Municipal prestar todo apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Caçapava-SP (COMUSP).

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Caçapava-SP (COMUSP) deverá contar, obrigatoriamente, com 01 (um)(a) Secretário(a) Executivo(a).

## SEÇÃO VI

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Caçapava-SP (COMUSP) terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral (Plenária);

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas;

IV - Secretaria-Executiva.

§ 1º. A Assembleia Geral (Plenária) é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Caçapava-SP (COMUSP).

§ 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Caçapava-SP (COMUSP) é composta pelos



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

7

seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário(a) de Mesa.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento corrente, suplementadas, se necessário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 de novembro de 2020.**

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**